



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

Presentes os requisitos que autorizam a contratação por inexigibilidade, como a singularidade já explicitada, e a notória especialização, que se comprova pela caracterização do serviço como de natureza singular, com complexidade que o torna distinto dos serviços corriqueiros da Administração Pública.

Tanto assim, que exigem para sua execução de profissional com especial qualificação, como no caso em tela.

Somando-se a isso, temos a realidade de que a Câmara Municipal de Palestina do Pará / PA, não possui em seu quadro funcional corpo Jurídico próprio, não havendo contador concursado e tão pouco comissionado.

Tal prestação de serviços não se enquadra em serviços rotineiros, capazes de serem desempenhados por um servidor efetivo nem de por servidor nomeado em cargo de confiança, visto sua singularidade e complexidade, exigindo-se profissional especializado e com experiência, e ainda, com comprovado desempenho anterior, capaz de plena satisfação do objeto a ser contratado.

A empresa em questão cumpre todos esses requisitos, visto seu vasto campo de experiência em diversos municípios e prestação dos serviços anteriormente a esta Casa.

Rol de documentos:

- Atestados de capacidade técnica;
- Relatórios técnicos;
- Pareceres técnicos.
- Cursos.

Palestina do Pará (PA), 02 de janeiro 2025.

Walgney Ferreira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará
Biênio 2025-2026



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



*O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **28 de FEVEREIRO de 2014**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO***

*a **ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA***

*CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4050394 - 3ª VIA SSP/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20 DE OUTUBRO DE 1983
NATURAL DO ESTADO DE TOCANTINS*

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 11 de junho de 2014.

Reitor

Diplomado(a)
CPF/Nº: 712.680.142-49

Coordenador(a) da Unidade Acadêmica

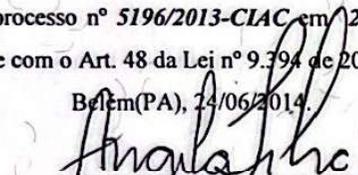
Ryane Renoc de São Oliveira

Diretor(a) da Faculdade

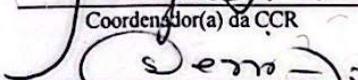
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

DIPLOMA registrado sob o nº 488, Livro *IMBDR1/3*
fls. nº 088, processo nº 5196/2013-CIAC em 24/06/2014, em
conformidade com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996.

Belém(PA), 24/06/2014.



Coordenador(a) da CCR

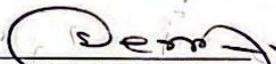


Diretor(a) do CIAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES
ACADÊMICOS - CIAC

De acordo com o Art. 4º da Lei nº 12.824
de 05/06/2013 o(a) portador(a) deste diploma
passou a integrar o corpo discente da Universidade
Federal do Sul e Sudeste do Pará, a partir da
publicação no D.O.U. nº 107 de 06/06/2013.

Belém(PA), 24/06/2014.



Diretor(a) do CIAC

DIREITO - BACHARELADO

Reconhecido por meio do Decreto nº 4904 de 27/07/1903,
publicado no D.O.U. de 29/07/1903 e Portaria nº 721-MEC.
Renovado por meio da Portaria nº 623 de 25/11/2013,
publicada no D.O.U. de 26/11/2013.



20100003323



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que **Ulisses Viana da Silva de Matos Maia**, Portador (a) do **CPF: 712.680.142-49**, concluiu, sendo aprovado (a), no **CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU em Direito Processual**, desta Faculdade, credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria MEC nº 641 de 18/07/2016 – D.O.U de 19 de julho de 2016, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e RESOLUÇÃO N.º 1, de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, no período de **22/05/2018 à 11/11/2020**.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Karina Cardoso de Oliveira
Secretária Acadêmica da Pós-graduação

21 562 368 / 0002-02

ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
FACULDADES ARNALDO JANSSEN

Praça João Pessoa, 200
Funcionários - CEP 30140-020

BELO HORIZONTE - MG



OS DO B



OS DO B

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10817155

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. I, L. 8906/94





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ULISSES VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO
ADAO OLIVEIRA SILVA
MARIA DAS DORES VIANA DA SILVA

NATURALIDADE
ARAGUATINS-TO

RG
4050394 3ªVIA - PC-PA

DATA DE NASCIMENTO
20/10/1983

CPF
712.680.142-49

VIA EXPEDIDO EM
02 19/01/2022

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

20351

6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL E SUDESTE DO PARÁ (SINDECOMAR), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, com sede na Rua 7 de Junho, n. 961, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Presidente, a senhora TÂMARA GOMES RODRIGUES, brasileira, solteira, comerciária, CPF n. 023.584.972-31 e RG n. 7035484/PC-PA.

SOCIEDADE CONTRATADA: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SV ADVOCACIA), sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas trabalhistas e cíveis, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos da seara trabalhista e cível e que digam respeito às atividades do contratante;

II – o acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – o acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante, exceto no âmbito trabalhista.

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 15 (quinze) meses a contar do dia 2 de outubro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas pelo juízo competente.

CLÁUSULA 4ª – As condições para a prestação dos serviços seguirão as seguintes regras:

I – todas as despesas e custas dos processos/procedimentos correm por conta do con-

eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

CLÁUSULA 5ª – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

CLÁUSULA 6ª – São compromissos do contrato:

I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;

II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;

III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;

IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contratante. Desse modo, deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive sobre o teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade, disposta nesta cláusula, perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

V – o não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia ou como alteração deste contrato.

III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);

IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contratando novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

CLÁUSULA 8ª – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

CLÁUSULA 9ª – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023.


SINDECOMAR
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SUBSEDE MARABÁ (SINTEPP MARABÁ), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 07.868.425/0001-66, com sede na Rua 7 de Junho, n. 1313, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Coordenadora Geral, a senhora TATIANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, CPF n. 564.673.622-68 e RG n. 2866354/PC-PA.

SOCIEDADE CONTRATADA: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SV ADVOCACIA), sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas administrativas, constitucionais, cíveis e trabalhistas, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos destas searas e que digam respeito às atividades do contratante;

II – acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante;

IV – orientação, acompanhamento, instrução e representação de pessoas físicas filiadas

Mariane

Uirine Cláudio de Jesus

éticos e profissionais, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes, e sem relação de subordinação com qualquer advogado e/ou escritório.

CLÁUSULA 3ª – Em contrapartida pela prestação dos serviços acima contratados, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 12 (doze) meses a contar do dia 4 de setembro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas

Maiane

Guine

alimentação e outras inerentes à realização do ato correrão por conta do contratante, incluindo o pagamento de diárias, as quais obedecerão a Tabela de Honorários da OAB/PA;

III – eventual indicação de advogado(s) para acompanhamento de diligências, audiências e/ou recursos em outra cidade/estado, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

CLÁUSULA 5ª – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

CLÁUSULA 6ª – São compromissos do contrato:

I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;

II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;

III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;

IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contra-

firmado

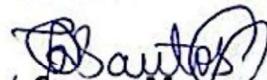
and

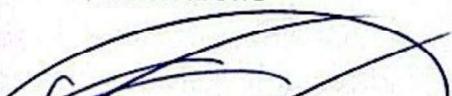
- I – na hipótese do contratante vir a fazer acordo com alguma parte adversa sem a anuência expressa da sociedade contratada;
- II – se, imotivadamente, for cassada a procuração;
- III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);
- IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contratando novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

CLÁUSULA 8ª – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

CLÁUSULA 9ª – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 1º de setembro de 2023.


SINTEPP MARABÁ
CONTRATANTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12491995



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JUSCELINO VERAS DA SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
TEREZA SILVA VERAS

NATURALIDADE

CURIONÓPOLIS-PA

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1983

RG

4394034 - PC

CPF

735.980.702-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 11/04/2015

Jarbas Vasconcelos
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

21962



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0902/2023

Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **JUSCELINO VERAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG. 4394034 – SSP/PA e CPF. Nº 735.980.702-68, para exercer o Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL – DAS 10.7**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de Maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2023.



VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

DRH



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 897/2023

Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **ULISSES VIANA DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Portador do RG. 4050394 – PC/PA e CPF. Nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Junho de 2023.



VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.



ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0902/2023 - JUSCELINO VERAS DA SILVA

PORTARIA Nº 0902/2023 Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor JUSCELINO VERAS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG. 4394034 – SSP/PA e CPF. Nº 735.980.702-68, para exercer o Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL – DAS 10.7, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de Maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:

____/____/____

JUSCELINO VERAS DA SILVA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 897/2023 - ULISSES VIANA DA SILVA

PORTARIA Nº 897/2023 Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor ULISSES VIANA DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Portador do RG. 4050394 – PC/PA e CPF. Nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Junho de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em: ____/____/____

ULISSES VIANA DA SILVA

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A21214AD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0659/2020-ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA

PORTARIA Nº 0659/2020-GP Novo Repartimento, 06 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 20351/PA, Portador do RG nº 4050394 3ª via PC/PA CPF nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará,
06 (seis) dias do mês de julho de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO

Secretário de Gabinete

Ciente em: ____/____/____

ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA

Publicado por:

Joelma Pereira Lima

Código Identificador:C3920C3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/07/2020. Edição 2528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>